

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.973, DE 2006

Dispõe sobre a criação de uma universidade federal no Município de Duque de Caxias.

Autor: Deputado EDUARDO CUNHA

Relator: Deputado WALDIR MARANHÃO

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Eduardo Cunha, autoriza o Poder Executivo a criar Universidade Federal em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Argumenta o Nobre autor da proposição que o município de Duque de Caxias apresenta o segundo lugar na arrecadação de ICMS no Estado do Rio de Janeiro, representando o sexto maior PIB municipal em todo o território brasileiro.

O projeto de lei foi apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer favorável.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista do mérito justifica-se, plenamente, a aprovação deste projeto de lei.

Porém, a criação de instituições de ensino federais por iniciativa do Poder Legislativo fere frontalmente a Constituição.

Quando não subsiste dúvida quanto à constitucionalidade de dada proposição, cabe a todas as comissões ou parlamentares rejeitá-la e, assim, fazer cumprir a Constituição, mesmo que concordem com o seu mérito.

A criação de instituições por projetos de lei de iniciativa de Poder Legislativo, inclusive por intermédio dos chamados “projetos autorizativos”, é “coisa julgada” no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania e, globalmente, da Câmara dos Deputados. Em casos como este, não se avalia a constitucionalidade de uma proposição, mas se cumpre a lei.

Por isto, no que diz respeito à criação de instituições federais de ensino, a Comissão de Educação e Cultura houve por bem revalidar, em março de 2005 e abril de 2007, a súmula nº 1/2001, ampliada nesta última data.

Dispõe a súmula:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino é privativa do Poder Executivo (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal)

Projetos de lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo (ver RI/CD art. 113). ”

Entretanto, considerando o mérito da proposta e nossa intenção de apoiá-la, nada impede que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo sugerindo a criação da instituição em epígrafe.

Portanto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei mas, concomitante, propomos a este plenário, a Indicação em anexo de autoria da própria Comissão de Educação e Cultura

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado WALDIR MARANHÃO
Relator

REQUERIMENTO (DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo criar uma universidade no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a., em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo criar uma universidade no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado WALDIR MARANHÃO
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2008

(Da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados)

Sugere criar uma universidade no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O Nobre Deputado Eduardo Cunha apresentou projeto de lei com objetivo de criar uma universidade no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas viu-se impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal.

Resolveu, portanto, a Comissão manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do projeto de lei nº 6.973, de 2006, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, que transcrevemos abaixo:

“O Município de Duque de Caxias ocupa o segundo lugar no ranking de arrecadação de ICMS do Estado e possui sexto maior PIB no contexto nacional e é o segundo maior do Estado do Rio de Janeiro, conforme dados do IBGE. Sendo assim, proporciona ao país grande arrecadação em matéria tributária, de modo a merecer providências do Poder Público no sentido de melhoria na qualidade de vida de seus habitantes.

A expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciências e tecnologia são objetivos centrais do Governo Federal e objeto de debate sobre a reforma universitária.

Ademais, cumpre salientar que é “competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência” (art. 23, V da CF/88).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê, em seu anexo, a educação como meta primordial do Estado. Também em seu art. 12, I, estabelece que lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas dotação destinada às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal.

É importante ressaltar que os limites de Duque de Caxias estendem-se, atualmente, aos Municípios de Miguel Pereira, Petrópolis, Magé, Rio de Janeiro, São João de Meriti e Nova Iguaçu, o que lhe confere diversidade econômica, cultural, social e política, permitindo larga contribuição histórica no papel da construção de identidade socioeconômica e cultural do país.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos meus nobres colegas, nesta Casa, para possibilitar a autorização da criação da referida universidade federal.”

Tais razões, Senhor Ministro, justificam, plenamente, a criação de instituição nos termos propostos, o que sugerimos a Vossa Excelência em nome da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado WALDIR MARANHÃO
Relator